###### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 005/2018.

**CONTRATO N.º 005/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**01.01. O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, neste ato representada pela Chefe de Gabinete a Sra. Sebastiana Rodrigues, portador do RG n° 1649392 *SSP/MS*, e CPF n° 03.575.939-08 , residente e domiciliado à Av à Rachid Saldanha Derzi, n° 1.357 , Centro, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, e Pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, a Senhora Adriane Paetzold, portador do RG n1175912, CPF N° 938.288.451-34, residente e domiciliado à Rua: Euzébio Robaldo chácara 011, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, denominado CONTRATANTE; e de outro lado a **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 21.331.404/0001-38, com sede à Av:Nazaré, n° 686 – Sala 04, 1° Andar – Bairro: Ipiranga, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada por seu procurador o Senhor Marcelo de Souza Braz, portador do RG n°350.336.71 SSP/SP, CPF N° 322.459.588-45 , residente e domiciliado à Rua Madri, n° 181 – Apt° 03 – Bairro: Utinga, na cidade de Santa André-SP, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

* 1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e vincula- se ao edital e anexos do **Pregão Presencial n.º 003/2018**, constante do **Processo de Licitação n.º 004/2018**, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.
		1. Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.
		2. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
		3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.01. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e serviços correlatos, para fornecimento de passagens aéreas, objetivando atender as necessidades e demandas do Município de Coronel Sapucaia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

04.01. O objeto do presente CONTRATO será executado obedecendo o quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 24697 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA AGENCIAMENTO VENDAS, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS, CONVIDADOS, ASSESSORES E CONSULTORES, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. | UN | 36,00 | ORLEANS | 0,01 | 0,36 |
| VALOR TOTAL | **0,36** |

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

* 1. Dá-se ao presente CONTRATO valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).
		1. No preço acima estabelecido estão compreendidos todas as despesas diretas e indiretas à execução dos serviços, tais como: mão de obra necessários a execução dos serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de revisão de preço e reembolso.
	2. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
		1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.01 GABINETE DO PREFEITO04.122.0002.2-162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃOFONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 003**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO04.122.0002.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃOFONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 033**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** |

* 1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
	2. No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

07.01. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se ainda subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

* 1. Os serviços serão executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos de acordo com as exigências do CONTRATANTE, o qual ficará na obrigação de fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO.
	2. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS**
		1. As passagens serão requisitadas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme suas necessidades, por meio de Ordem de Serviços, e serão fornecidas parceladamente durante o período de vigência do CONTRATO.
		2. A CONTRATADA deverá atender prontamente aos chamados da administração em quaisquer dias da semana, no horário comercial, qual seja: das 07h00min às 18h00min.
		3. As passagens/localizadores deverão ser disponibilizadas para o CONTRATANTE em até **03 (três) horas** após a sua solicitação. Em casos excepcionais e urgentes, poderá haver solicitações, cujo prazo será menor e que deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
		4. Em casos específicos e emergenciais, poderá haver solicitações/remarcações de passagens além do horário de expediente ora mencionado, ou ainda, solicitações nos finais de semana e feriados, onde desta forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário com os respectivos contatos (telefone fixo, móvel e email particular) para que sejam realizadas as devidas providências de atendimento da necessidade.
		5. Todas as solicitações de passagens serão realizadas unicamente pela administração, através de servidor específico, e encaminhado à CONTRATADA via ofício, email ou outro documento que a combinar entre as partes.
		6. Para a aquisição das passagens, será inicialmente solicitado à CONTRATADA, um orçamento das companhias aéreas com a disponibilidade de horários e valores para o dia/mês especificado de acordo a necessidade do usuário. O prazo para fornecimento do orçamento solicitado é de 01 (uma) hora contado do recebimento do pedido.
		7. De posse dos orçamentos, a administração indicará o horário escolhido e enviará a solicitação à CONTRATADA, por meio de requisição, onde constarão as informações mínimas como: origem, destino, data(s), horário(s) e nome(s) do(s) passageiro(s).
		8. A CONTRATADA deverá efetuar a aquisição em até **03 (três) horas** após a solicitação e enviar imediatamente o localizador/*e-ticket* por email a administração para conferência e posterior encaminhamento ao usuário. Os localizadores deverão ser encaminhados a administração no formato de arquivo ***PDF*** visando o melhor controle e impressão dos mesmos.
		9. A CONTRATADA deverá realizar a remarcação da passagem aérea sempre que for solicitado pela administração, estando essa, ciente das taxas e multas provenientes da remarcação conforme descritos no localizador/bilhete. Portanto, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente encaminhar o bilhete completo, contendo todas as informações para o embarque/desembarque, multas de remarcação ou de não comparecimento (no-show), entre outras.
		10. A CONTRATADA deverá efetivar a subcontratação com outra empresa do ramo visando atender os trechos em que não realiza os serviços desse objeto.
		11. A CONTRATADA deverá emitir passagens aéreas com tarifa promocional quando a solicitação do órgão se der no período de promoção estabelecido pelas companhias.
		12. As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido para sua concessão.
		13. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classe indicadas, dentre todas as empresa que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Das informações deverão constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.
		14. A CONTRATADA deverá efetuar marcação ou remarcação de bilhetes sempre que solicitado, desde que o CONTRATANTE comunique com a devida antecedência.
		15. Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento das viagens autorizadas pelo CONTRATANTE, e emitidas, excepcionalmente, na forma da subcontratação junto a outras agências não serão reembolsados pela CONTRATADA, exceto quando ficar caracterizado o descumprimento das clausulas previstas neste instrumento contratual.
		16. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento personalizado, durante todo o período de vigência do CONTRATO, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o fornecimento/execução.
		17. O CONTRATANTE deverá atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE em quaisquer dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante ou após o horário comercial.
		18. Deverão ser repassados ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas.
		19. As passagens devem ser emitidas com trechos de origem e destino, previamente marcados, não sendo permitida a emissão de trechos com datas em aberto, salvo por autorização do CONTRATANTE.
		20. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo CONTRATANTE.
		21. Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.
	3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PASSAGENS
		1. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
		2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços/passagens que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.
		3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil em vigor, bem como nos artigos 69 e 73, § 2° da Lei n.º 8.666/93.
		4. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades impostas pela legislação vigente.
		5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
		6. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
		7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, reparação ou correção, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
		8. Se a CONTRATADA deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceito pelo CONTRATANTE sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
		9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos após os serviços executados:
			1. **03 (três) vias da Ordem de Serviços (OS)** encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela CONTRATADA em local apropriado;
			2. **Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pela execução dos serviços de acordo com a ordem de utilização, devendo constar quantidade, valor unitário, total e demais exigências legais;
				1. As Notas Fiscais/Faturas provenientes dos serviços prestados deverão ser descritivas quanto aos seguintes itens: usuário, localizador, data da viagem, valor da passagem, taxa de embarque e o desconto realizado conforme o percentual licitado.
			3. **Certidões Negativas de Débitos**: da União, Estado, Município e relativas aos Débitos Trabalhistas (CNDT). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

08.03.09.01. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento das passagens e, consequentemente, da nota fiscal e/ou Fatura.

08.04. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

* 1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
		1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
		2. Acusar o recebimento da nota de empenho;
		3. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
		4. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;
		5. Arcar com todos os ônus ou obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, civil e criminal, relativa á execução dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus: dirigentes, prepostos e empregados;
		6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços de fornecimento de passagens e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços;
		7. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
		8. Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE e dispondo de infraestrutura e profissionais capacitados necessários à sua execução;
		9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
		10. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento das passagens;
		11. Observar durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas pertinentes à segurança, sendo a CONTRATADA, a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
		12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
		13. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
		14. Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
		15. Responsabilizar-se e arcar com o ônus dos salários e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados;
		16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;
		17. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste CONTRATO.
		18. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
		19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
	2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
		1. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
		2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
		3. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
		4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
		5. Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
		6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
		7. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução efetiva dos serviços;
		9. Rejeitar os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações do CONTRATO;
		10. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃ

* 1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.
	2. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio dos servidores a Senhora Rosa Soares da Silva, portador do CPF nº 013.920.621-36 e Jonathan Cavalheri com CPF 026.880.171-10, ambos lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, ora designado pelo Setor Responsável, ao qual competirá, além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante sua vigência.
	3. O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
	4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais tenham sido executados fora das especificações acordadas, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
	5. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
	6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no serviço/fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou a execução dos serviços em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

* 1. Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
		1. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
			1. Advertência por escrito;
			2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a prestação dos serviços fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas; e
			3. Suspensão do CONTRATO após o 10°(décimo) dia de atraso;
			4. Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
			5. Multa compensatória de:
				1. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
				2. 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
			6. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Coronel Sapucaia-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
			7. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	2. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
	3. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
	4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
	5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
	6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
	7. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
	8. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:
1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

* 1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega das passagens/execução dos serviços e mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conjuntamente com as certidões negativas de tributos, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso II, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
		1. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
	2. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
* Nome do banco: **ITAU**
* Agência com a qual opera: **3160**
* Localidade: **Santo André – SP.**
* Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: **16256-0**
	+ 1. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e Trabalhistas, deverão estar dentro do prazo de validade, preferencialmente, de 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
		2. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, á nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões
	1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
	2. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
		1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
	3. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
	4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
	5. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
	6. A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
	7. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
	8. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

* 1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
		1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
			1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
		2. Por acordo das partes:
			1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
			2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
			3. Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
	2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverão ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
	3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
	4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

* 1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
	2. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
	3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
	4. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	5. A nulidade não exonera o Município de Coronel Sapucaia do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
	6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
	7. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
	8. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

15.01. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.01. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
	2. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
	3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
	4. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
	5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Coronel Sapucaia-MS, 02 de Fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| *Adriane Paetzold***SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****CONTRATANTE** | Sebastiana RodriguesCHEFE DE GABINETECONTRATANTE |

|  |
| --- |
| Marcelo de Souza Braz**ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** **CONTRATADA** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Sandra Aparecida MartinezCPF nº 025.767.721-61 | Jonatham CavalheriCPF nº 026.880.171-10 |